



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI N.º. 1359
DE 10 DE ABRIL DE 2025**

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 10/04/25

***Dispõe sobre a alteração da Lei
Municipal nº. 1.287, de 20 de outubro
de 2022, que trata da Política
Municipal de Atendimento dos
Direitos da Criança e do Adolescente
- PMDCA, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no
exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em
conformidade com o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O **Artigo 19 da Lei Municipal nº 1.287**, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 19 - Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(FMDCA)**, de natureza contábil e financeira, destinado a captar e aplicar recursos na
implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltadas à promoção,
proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O **FMDCA** fica vinculado ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente (CMDCA)**, que terá a responsabilidade de definir as diretrizes para sua
gestão e fiscalização.

§ 2º. O **FMDCA** terá como gestor financeiro o Órgão Municipal responsável pela
assistência social, que será responsável por executar a movimentação financeira
conforme Plano de Aplicação definido pelo **CMDCA**.

§ 3º. O **FMDCA** será administrado com transparência e prestará contas periodicamente
ao **CMDCA** e aos Órgãos de controle externo, conforme Legislação vigente.

Art. 2º. O **Artigo 20 da Lei Municipal nº 1.287**, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar
com a seguinte redação:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 20. Constituem-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I - Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- II - Recursos provenientes de convênios com Entidades Nacionais e Internacionais;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive por meio de dedução do Imposto de Renda, conforme Legislação vigente;
- IV - Transferências de outros fundos e Órgãos Governamentais;
- V - Multas, penalidades e condenações impostas por descumprimento da Legislação de proteção aos direitos da criança e do adolescente;
- VI - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Tributária Municipal mensal referente ao mês anterior;
- VII - Outras receitas eventuais.

§ 1º. Todos os recursos financeiros em espécie doados ao **FMDCA** deverão ter seus destinos deliberados pelo colegiado do **CMDCA**, vedada a indicação por parte do doador da instituição não governamental a qual deseja financiar.

§ 2º. As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo **CMDCA**, serão aplicadas para o desenvolvimento de programas e projetos definidos como prioridades na política de atenção à criança e ao adolescente ou para aquisição de bens materiais de uso no Conselho.

Art. 3º. O **Artigo 21 da Lei Municipal nº 1.287**, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)** possuirá CNPJ próprio, distinto do CNPJ da Prefeitura Municipal, a ser solicitado junto à Receita Federal do Brasil.

§ 1º. Uma vez obtido o CNPJ, deverá ser aberta uma conta bancária exclusiva para o **FMDCA**, em estabelecimento oficial de crédito, na qual serão depositadas todas as receitas integrantes do Fundo. A conta será identificada sob a denominação de **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 2º. A movimentação dos recursos depositados será de responsabilidade do Gestor financeiro do **FMDCA**, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º. O **Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.287**, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar, acrescido dos Parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 24. A aplicação de Recursos do **FMDCA** estará sujeita à prévia elaboração de plano de ação e de aplicação pelo **CMDCA**, bem como às determinações administrativas, normas, controles e procedimentos de fiscalização próprios da Administração Pública.

§ 1º. A utilização dos recursos do **FMDCA** deverá respeitar o plano de aplicação aprovado pelo **CMDCA**, priorizando Projetos e Programas que visem:

I - Atendimento socioeducativo e protetivo;

II - Acompanhamento familiar e comunitário de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

III - Capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;

IV - Atendimento especializado a crianças e adolescentes em risco de exploração ou violência.

§ 2º O **CMDCA** será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução financeira do **FMDCA**, assegurando ampla transparência nos atos administrativos e financeiros.

Art. 5º. O **Artigo 27 da Lei Municipal nº 1.287**, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar, acrescido dos Parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 27. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, possibilitando a apropriação e apuração de custos, a concretização de objetivos e a análise dos resultados obtidos, por meio de demonstrativos e relatórios.

§ 1º. A prestação de contas do **FMDCA** será realizada anualmente aos Órgãos de Controle Interno e Externo e disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, garantindo ampla publicidade e fiscalização da gestão dos recursos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 6º. O Artigo 47 da Lei Municipal nº 1.287, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Os Conselheiros, eleitos para mandato "*sui generis*", são **Agentes Públicos** que não integram o quadro de servidores da Administração Municipal. No entanto, farão jus a uma remuneração correspondente ao **Símbolo CC-XX**, equivalente a **02 (dois) salários mínimos vigentes** à época do exercício.

Art. 7º. O Artigo 56, da Lei Municipal nº 1.287, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A **Comissão de Ética** é um Órgão permanente responsável pelo controle direto do desempenho da responsabilidade pública dos Conselheiros Tutelares. É composta por **03 (três) representantes indicados e aprovados em Sessão Plenária do CMDCA, 02 (dois) Conselheiros Municipais, 01 (um) representante do Órgão Gestor da Assistência Social e seus respectivos suplentes**, garantindo a presença de 01 (um) suplente para cada membro da Comissão.

§ 1º. A **Comissão de Ética** será designada por ato do Prefeito Municipal, com mandato de **02 (dois) anos** para seus membros. Fica vedada a recondução dos Conselheiros Municipais e do representante do Órgão Gestor da Assistência Social que integrarem a Comissão.

§ 2º. O representante do **Órgão Gestor da Assistência Social** mencionado no "*caput*" deste Artigo deverá ser escolhido entre Servidores efetivos com formação de **nível superior** e experiência comprovada na assistência à criança e ao adolescente, sendo preferencialmente ocupante de **cargo efetivo**.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Carmópolis/SE, em 10 de abril de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal